

Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - ASCTI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 143,6, Bairro TIC, na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.822.500/0001-60, neste ato representado por seu diretor, JORGE VICENTE LOPES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, portador do CPF nº 738.538.017-49 e da Carteira de Identidade nº 62.217.306-6, doravante denominado simplesmente CTI, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER, associação de classe, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.153.283/0001-30, neste ato representada por sua Diretora Presidente, FÁTIMA DE CASTRO REIS, portadora do CPF nº 238.868.626-15 e da Carteira de Identidade nº 38.769.448-1 (SSP/SP), doravante designada simplesmente ASCTI, e

CONSIDERANDO QUE:

I. O Poder Executivo Federal, por meio de seu Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, anteriormente, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e outras denominações que teve a pasta responsável pela gestão das carreiras do serviço público federal, vem legislando sistematicamente em favor da melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos federais;

II. Dentre esses diplomas legais, merecem realce:

a) A Portaria Normativa MPOG/SEGES nº 03, de 25/03/2013, que instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, destacando o viés da qualidade de vida no trabalho, especialmente quando define em seu artigo 4º que as ações de promoção da saúde têm como finalidade a melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores, em consonância com os esforços governamentais de construção de uma cultura de valorização da saúde para redução da mortalidade, por meio de hábitos saudáveis de vida e de trabalho. Prossegue, ao estabelecer as premissas da política, salientando algumas (incisos IV a VII) que assim as conceituam: IV - gestão participativa no desenvolvimento das ações: estabelecimento de espaços coletivos que promovam a difusão de conhecimento e a reflexão crítica, assegurado o direito de participação dos servidores em todas as etapas do processo de atenção à saúde; V - ambientes

de trabalho saudáveis: as iniciativas de promoção da saúde do servidor público federal devem pressupor uma concepção que não se restrinja à ausência de doença, mas que seja capaz de atuar sobre os determinantes da saúde, incidindo a intervenção, também, sobre as condições de trabalho no serviço público; VI - relação entre atenção à saúde e gestão de pessoas: a promoção da saúde deve ser reconhecida como uma estratégia fundamental das políticas de gestão de pessoas, como forma de expressão de uma proposta abrangente e que busca garantir o equilíbrio entre trabalho e saúde e a indissociabilidade entre atenção e gestão; e VII - humanização na atenção à saúde. Segue ainda dispendo em seu artigo 9º que as ações de promoção da saúde devem contemplar abordagens coletivas que possam influenciar ou modificar hábitos individuais e culturas organizacionais, de maneira a favorecer os espaços de convivência e de produção de saúde, fortalecendo a autonomia dos servidores e contribuindo com suas competências e habilidades.

b) A Portaria MPOG/SEGES nº 12, de 20/11/2018, que instituiu as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal, durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria, destacando que as instituições públicas federais devem fomentar programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria que visem a: I - fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais associados à promoção do envelhecimento ativo, ao bem-estar e à qualidade de vida antes e durante a aposentadoria; II - proporcionar o planejamento para aposentadoria, a tomada de decisão consciente e voluntária, a transição segura e a adaptação à aposentadoria com qualidade de vida e bem-estar; III - estimular o desenvolvimento de atitudes positivas e que promovam o envelhecimento ativo, a redução do ageísmo e da discriminação etária; e IV - valorizar o conhecimento adquirido pelos servidores com mais experiência profissional e/ou em vias de aposentadoria e/ou aposentados a fim de preservar a memória institucional. E prossegue indicando no inciso VII do artigo 7º que cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades federais firmar cooperações técnicas ou outras alternativas que assegurem os meios e recursos necessários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta portaria, respeitando as características institucionais e regionais.

III. De acordo com seu Estatuto, a ASCTI tem por finalidade promover atividades visando o bem estar e o congraçamento dos associados, destacando entre seus objetivos participar isoladamente ou em conjunto com outras entidades de ações buscando a defesa dos interesses comuns dos associados e promover eventos culturais e sociais.

IV. Já existe um histórico de ações realizadas em parceria entre o CTI e a ASCTI, justamente com vistas a cumprir as políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde e a preparação psicossocial para os processos de aposentadoria, as quais têm se mostrado profícias ao longo dos anos de relacionamento entre as entidades.

V. A ASCTI vem buscando apoiar o CTI nas ações de interesse para os processos de gestão de pessoas, incluindo o planejamento, realização e financiamento de ações envolvendo temas relacionados às políticas públicas de assistência e amparo ao servidor ativo e aposentado,

O CTI e a ASCTI resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações que visam a promoção e melhoria da qualidade de vida dos servidores e aposentados do CTI, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Entende-se por qualidade de vida quaisquer iniciativas que, voltadas ao público citado no subitem anterior, se relacionem a:

- a) Educação em saúde;
- b) Intervenção nos ambientes e processos de trabalho com vistas à prevenção de doenças, agravos e acidentes ocupacionais;
- c) Promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- d) Prevenção dos riscos, agravos e danos à saúde;
- e) Estímulo dos fatores de proteção da saúde e ao controle de determinadas doenças;
- f) Hábitos saudáveis de vida e de trabalho;
- g) Bem-estar no contexto laboral;
- h) Alimentação saudável;
- i) Cuidado integral em saúde;
- j) Desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho;
- k) Envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria;
- l) Gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco;
- m) Mediação de conflitos;
- n) Prática corporal e atividade física;
- o) Prevenção da violência e estímulo à cultura da paz;
- p) Prevenção e controle do tabagismo, do uso abusivo de álcool e de outras drogas;
- q) Valorização da diversidade humana;
- r) Prevenção de acidentes de trabalho;
- s) Ética no exercício da função pública;
- t) Congraçamento e interação social;
- u) Outros que possam ser abrigados pelo conceito inserto no subitem 1.1 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho será executado de forma continuada, por meio do planejamento de cada uma de suas ações conjuntas bem como do aporte, por

cada um dos partícipes, dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários, de acordo com as suas respectivas missões institucionais e planejamento orçamentário e financeiro.

2.3. As metas relacionadas às ações conjuntas encontram-se definidas no Plano de Trabalho, bem como a metodologia para a sua execução, os recursos requeridos e os mecanismos para seu acompanhamento e controle.

2.4. Para acompanhar a execução das ações constantes do Plano de Trabalho será elaborado Relatório Anual contendo a descrição de todas as atividades realizadas no âmbito de cada programa ali estabelecido, os recursos empregados, os resultados alcançados, as dificuldades enfrentadas, as providências tomadas para a sua superação e sugestões para o aperfeiçoamento do processo de controle da execução.

2.5. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação e as ações a serem executadas não geram direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das instituições.

3.1.1. É dever de cada signatário arcar com os seus respectivos custos relativos às ações empreendidas no âmbito do Plano de Trabalho pactuado, observada a legislação aplicável à matéria e cabível para cada partícipe. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

3.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão na cessão de servidores do CTI, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com a instituição, a qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

3.3. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão na cessão de funcionários da ASCTI, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com a associação, a qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Para a execução do objeto deste Acordo, cabe aos partícipes:

4.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.3. Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

4.1.4. Disponibilizar, sempre que necessário, material de interesse relativo às ações a serem realizadas em cooperação, de modo a compartilhar o conhecimento delas decorrente;

4.1.5. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a troca de experiências;

4.1.6. Compartilhar mecanismos de divulgação das ações conjuntas com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais das partes na Internet, observada a política de comunicação de cada partípice;

4.1.7. Assegurar sempre que possível e com seus recursos próprios, a participação de servidores em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional relacionados ao objeto deste Acordo;

4.1.8. Promover a realização de atividades conjuntas de educação corporativa, por meio de geração de conteúdo, organização de palestras, cursos, simpósios, seminários e eventos similares;

4.1.9. Levar ao conhecimento do outro partípice, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

4.1.10. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

4.1.11. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partípice;

4.1.12. Manter o grau de confidencialidade atribuído às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

4.1.13. Guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, utilizando-os, exclusivamente, no alcance dos objetivos das ações deste Acordo;

4.1.14. Cumprir as regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados necessárias à execução das ações objeto deste Acordo;

4.1.15. Habilitar e desabilitar usuários para acesso aos sistemas ou às bases de dados necessárias para as ações objeto deste Acordo;

4.1.16. Comunicar ao outro partípice qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou inconsistências nas informações acessadas;

4.1.17. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

4.1.18. Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução das ações associadas ao presente Acordo;

4.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- 4.1.20. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 4.1.21. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 4.1.22. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.1.23. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.24. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para cumprimento das obrigações acordadas.
- 4.1.25. Elaborar os Relatórios Anuais de Execução do Plano de Trabalho na forma definida no subitem 2.4 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CTI

- 5.1. Para a execução do objeto deste Acordo, o CTI se compromete a:
 - 5.1.1. Autorizar o uso de instalações para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, pelo tempo necessário a cada uma delas;
 - 5.1.2. Manter os necessários controles sobre o uso desses espaços, de modo a assegurar que os mesmos estejam sendo empregados no alcance dos objetivos deste Acordo;
 - 5.1.3. Permitir que a ASCTI aporte os materiais necessários para a execução das ações contempladas no Plano de Trabalho;
 - 5.1.4. Aportar os materiais necessários para assegurar que as ações conjuntas alcancem os objetivos almejados;
 - 5.1.5. Permitir a participação voluntária de seus servidores na ações de cooperação relativas ao Plano de Trabalho desde que essa participação não comprometa o cumprimento de suas atribuições, na forma dos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASCTI

- 6.1. Para a execução do objeto deste Acordo, a ASCTI se compromete a:
 - 6.1.1. Aportar os materiais necessários para assegurar que as ações conjuntas alcancem os objetivos almejados;
 - 6.1.2. Observar e cumprir regras e procedimentos do CTI;
 - 6.1.3. Zelar pela integridade das instalações e equipamentos a que tiver acesso em razão das ações conjuntas a serem executadas conforme Plano de Trabalho;
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pela contratação de toda e qualquer despesa decorrente das ações objeto deste Acordo que lhe venha a ser atribuída no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante ato, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e

supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

9.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação, e

9.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

9.2. eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a conclusão das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

a) por advento do termo final;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração do relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CTI providenciar a publicação do extrato deste Acordo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Campinas/SP, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campinas, 19 de junho de 2023

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA
Diretor do CTI

FÁTIMA DE CASTRO REIS
Diretora Presidente da ASCTI

TESTEMUNHAS:

1. MONICA APARECIDA MARTINICOS DE ABREU BERTON
CPF Nº 054.358.538-77
RG Nº 8.810.322-5

2. PEDRO LUCIO LYRA

CPF Nº 293.911.268-12

RG Nº 29.465.942-0



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 19/06/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lúcio Lyra, Coordenador de Planejamento e Melhoria de Processos**, em 19/06/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA DE CASTRO REIS (E), Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Aparecida Martinicos de Abreu Berton, Assessor Técnico**, em 19/06/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11148002** e o código CRC **E079DA02**.

Referência: Processo nº 01241.000145/2023-35

SEI nº 11148002

Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

02/2023

FIRMADO ENTRE O CTI E A ASCTI

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI

CNPJ: 04.822.500/0001-60

Endereço: Rodovia Dom Pedro I, km 143,6 Cidade: Campinas Estado: SP

CEP: 13069-901

DDD/Fone: 19 3746-6000

Esfera Administrativa: União Federal

Nome do responsável: Jorge Vicente Lopes da Silva

CPF: 738.538.017-49

RG: 62.217.306-6

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor

PARTICIPE 2: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - ASCTI

CNPJ: 54.153.283/0001-30

Endereço: Rua das Hortências, 641 - casa 13 - Chácara Primavera

Cidade: Campinas Estado: SP

CEP: 13.087-440

DDD/Fone: 19 99230-1603

Esfera Administrativa: Associação de classe, sem fins lucrativos

Nome do responsável: FÁTIMA DE CASTRO REIS

CPF: 238.868.626-15

RG: 38.769.448-1

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretora Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação de ações conjuntas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do servidor público ativo e aposentado do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

PROCESSO nº: 01241.000145/2023-35

Data da assinatura: 19/06/2023

Início (mês/ano): 06/2023

Término (mês/ano): 06/2028 (60 meses)

Descrição do produto final do Acordo de Cooperação: ações que visam a promoção e melhoria da qualidade de vida dos servidores e aposentados do CTI, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

Já está suficientemente pacificado que a vida moderna, e todas as tecnologias que a caracterizam para nos permitir a “economia” de tempo e energia em várias de nossas atividades cotidianas, cobra o seu preço, tanto do ponto de vista físico quanto emocional/psicológico.

Cada vez mais conscientes dessa realidade, que se altera vertiginosamente, organizações públicas e privadas, a bem de seu mais importante recurso (as pessoas), têm se debruçado sobre ações, iniciativas, mecanismos ou condutas que possam mitigar os efeitos nocivos que essa ordem de coisas pode produzir.

Dentre esses efeitos nocivos podemos destacar comportamentos desalinhados com padrões amplamente aceitos provocados, principalmente, por processos depressivos ou estressantes, com impactos negativos sobre a vida social, laboral e familiar das pessoas.

Quando consideramos as principais transformações da humanidade, encontramos na fase agrícola o pôr do sol como elemento indicativo do encerramento do labor e início da dedicação ao descanso ou ao lazer. Na fase industrial, a parada da linha de montagem representava esse mesmo elemento indicativo do fim da jornada de trabalho. Na terceira fase, a da informação, em que nos encontramos agora, não há elemento indicativo de que encerrou-se o trabalho e que então podemos nos dedicar a outras coisas. Não. Levamos o trabalho e os desafios que ele nos traz a todos os lugares, indicando que o meio externo não nos ajudará a diminuir as chances de estresse e depressão. Ao contrário, a intensificação dos estímulos externos é que incentiva essa condição de jamais se desligar do mundo informacional, permanentemente disponível.

A atualidade nos apresenta um conjunto de mudanças rápidas e constantes, de informações e comunicação global, de inúmeras pressões profissionais e sociais agravadas pelo advento das redes sociais. Todos esses fatores são característicos da vida moderna que, associados a hábitos alimentares inadequados, sedentarismo e a grande competição por oportunidade de trabalho num mercado tão acirrado, vêm contribuindo para a evolução do número de casos de estresse e depressão e de outros quadros de enfermidades ou distúrbios não menos graves. Essas excessivas pressões do meio externo podem provocar o que, no limite, já é denominado de “síndrome de *burnout*”, quadro grave que passa a requerer maior cuidado e intervenções mais complexas.

Em outro extremo podemos também destacar os eventuais efeitos negativos que a aposentadoria, sem preparo próprio, pode provocar nas pessoas. Cada vez mais as organizações têm colocado em marcha ações e programas próprios para essa preparação, uma vez que o tema “*qualidade de vida no trabalho*” vem ganhando abrangência para alcançar também todos aqueles que se empenharam no esforço

de prestar uma boa colaboração ao desenvolvimento dessas organizações.

3.1. Contextualização

A ASCTI – Associação dos Servidores do Centro de Tecnologia da Informação foi criada em 1985 para congregar entre seus associados os servidores do então Centro Tecnológico para Informática, instituição federal de P&D vinculada na época à Secretaria Especial de Informática – SEI.

O CTI experimentou, ao longo de seus mais de 40 anos de existência, variados modelos institucionais, tendo sido fundação pública, instituída em 1991 e extinta em 2000, para se transformar, por um breve período, em autarquia federal (o denominado Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI). Em seguida se tornou unidade de pesquisa do atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações que inicialmente se chamou Centro de Pesquisas Renato Archer – CenPRA e atualmente é denominado Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

A ASCTI acompanhou toda essa evolução, adaptando continuamente seu Estatuto e denominação e participando ativamente da vida institucional do CTI, o que contribui para esclarecer que uma situação fática foi se consolidando ao longo do tempo, a partir do fortalecimento de ações executadas no interesse mútuo das instituições, ainda que sem a necessária formalização.

Essa situação fática se deve a alguns fatores que adiante são descritos:

- a) o CTI foi instalado numa área que, na época, era considerada rural e portanto desprovida de infraestrutura de serviços, tanto que havia contratos próprios para o fornecimento de transporte coletivo e de refeições de modo a melhorar as condições laborais para os servidores;
- b) a ASCTI nasceu como entidade privada sem fins lucrativos, cujo objetivo era então o de simplesmente representar os servidores do CTI e se converter num canal de comunicação entre estes e a direção da instituição num momento de formação dos processos de trabalho e composição do quadro de pessoal, que permanecia nas instalações por todo o dia devido à sua localização;
- c) considerando que as instalações do local de trabalho eram ainda precárias e não ofereciam condições para um melhor aproveitamento do horário de almoço as entidades (CTI e ASCTI), em comum acordo e a bem da observância das regras trabalhistas de então, decidiram iniciar a implantação de uma área especial para a fruição do período de descanso entre as jornadas, fora das unidades de trabalho, na qual foram instaladas facilidades para o encontro, integração e confraternização dos servidores;
- d) com a transformação do CTI em fundação pública (1991) e o contínuo aumento do quadro de pessoal, a ASCTI iniciou um processo de melhorias na área especial de modo a permitir a realização de outras atividades, especialmente esportivas e culturais como por exemplo campeonatos de futebol e eventos de confraternização, voltadas para a integração das pessoas que trabalhavam no CTI;
- e) foi realizada em ambas as instituições, sem sucesso, uma cuidadosa busca documental que possa comprovar esse histórico, obtido por meio de informações verbais coletadas com antigos dirigentes das entidades;
- f) encontramos apenas os Ofícios nº 017/2005-Diretoria-AsCenPRA, de 14/06/2005 e nº 081/D, de 28/07/2005 (da Diretoria do CTI), em que a ASCTI solicita ao CTI e obtém a devida autorização para delimitar com alambrado a área especial de lazer;
- g) Desde então, a ASCTI vem desenvolvendo suas atividades de amparo aos seus associados em estreita colaboração com o CTI.

4. ABRANGÊNCIA

A execução das atividades previstas no presente Plano de Trabalho abrangerão os servidores ativos e aposentados do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer e serão desempenhadas nas dependências do CTI.

5. JUSTIFICATIVA

O que levou a Associação dos Servidores do CTI – ASCTI a propor um Acordo de Cooperação com o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI foi a percepção da conveniência administrativa de formalizar essa longa e sólida parceria, regularizando a situação fática acima descrita.

Essa situação real decorre, inclusive, da necessidade, continuamente reforçada, de colocar em marcha algumas iniciativas associadas às políticas públicas de atenção aos servidores públicos as quais, por insuficiência de recursos humanos, financeiros ou materiais, poderiam vir a ser incrementadas com a atuação conjunta das instituições.

Frise-se, por relevante, que a ASCTI sobrevive única e exclusivamente das receitas auferidas pelas contribuições de seus associados, servidores alvo dessas políticas públicas antes mencionadas e maiores interessados nas ações que busquem contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida.

A complexidade da missão institucional do CTI, associada à perda sistemática de recursos humanos, em vista do processo ininterrupto de concessão de aposentadorias, sem uma adequada reposição, traz como uma das consequências a sobrecarga de trabalho dos servidores ativos que pode facilmente conduzir a prejuízos de saúde física e emocional.

Ciente desse cenário, mas ao mesmo tempo comprometido com o esforço de ajuste fiscal das contas públicas, o Governo Federal vem buscando mitigar os efeitos nocivos que podem atingir a prestação dos serviços públicos em razão da desmotivação de servidores acometidos por qualquer problema relacionado à sua saúde física ou emocional.

Para tanto, o órgão central de gestão de pessoas do Governo Federal vem aprovando alguns normativos voltados para a qualidade de vida do servidor público, havendo um específico para tratar da preparação dessas pessoas para o momento de sua aposentadoria que pode causar não uma satisfação mas um distúrbio.

São exemplos dessas iniciativas, que visam impactar tanto na ponta da sobrecarga laboral quanto no outro extremo, da ausência de desafios produzida pela aposentadoria:

- a) A Portaria Normativa MP nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor;
- b) A Portaria nº 12, de 20 de novembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de educação para aposentadoria;
- c) O Decreto nº 9.906, de 09 de julho de 2019, que Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Para melhor subsidiar a identificação das ações objeto deste Plano de Trabalho, foi feito um esforço conjunto entre as entidades, visando levantar dados relativos ao quantitativo de servidores ativos do CTI, sua distribuição pelas unidades organizacionais constantes de seu Regimento Interno, os indicadores pactuados com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, as atribuições de cada servidor ativo à luz desses desafios colocados nos documentos institucionais, quantitativo de servidores aposentados e servidores que, já em fruição do abono de permanência, podem, a qualquer momento, solicitar sua aposentadoria.

Dos dados levantados é possível defender a pertinência das ações que serão propostas neste Plano de Trabalho, tanto por sua relevância conceitual e sua aderência aos normativos aplicáveis quanto por sua viabilidade financeira, já que serão previstos recursos que já são utilizados usualmente pela ASCTI em favor do bem estar de seus associados, servidores públicos do CTI.

Essas ações conjuntas deverão apresentar resultados que poderão impactar positivamente na produtividade, na melhoria do clima organizacional, na ampliação das oportunidades de realização de eventos de capacitação específicos para trazer e reforçar conceitos de relações humanas no trabalho, de condutas positivas no ambiente laboral e outros temas de interesse para o incentivo ao trabalho voluntário daqueles servidores que já se encontram aposentados.

Aliás, o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado é também fonte inspiradora para a definição das ações a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho, quando consideramos a definição da atividade voluntária, constante do artigo 2º do citado Decreto nº 9.906/2019, adiante transrito:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

Assim, este Plano de Trabalho define e estrutura atividades que já fazem parte da rotina da ASCTI, e é abrangente o suficiente para alcançar ações voltadas à qualidade de vida no trabalho, à educação para a aposentadoria e à integração de servidores que já se encontram aposentados em iniciativas de voluntariado que possam contribuir tanto com o CTI quanto com a ASCTI.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

PROGRAMA EVENTOS: Prover oportunidade de participação dos servidores ativos e aposentados em palestras, seminários, oficinas, cursos de formação, debates e eventos similares que explorem temas relacionados à qualidade de vida, tais como:

- Educação em saúde;
- Intervenção nos ambientes e processos de trabalho com vistas à prevenção de doenças, agravos e acidentes ocupacionais
- Promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- Prevenção dos riscos, agravos e danos à saúde;
- Estímulo dos fatores de proteção da saúde e ao controle de determinadas doenças;
- Hábitos saudáveis de vida e de trabalho;

- Bem-estar no contexto laboral;
- Alimentação saudável;
- Cuidado integral em saúde;
- Desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho;
- Envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria;
- Gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco;
- Mediação de conflitos;
- Prática corporal e atividade física;
- Prevenção da violência e estímulo à cultura da paz;
- Prevenção e controle do tabagismo, do uso abusivo de álcool e de outras drogas;
- Valorização da diversidade humana;
- Prevenção de acidentes de trabalho;
- Ética no exercício da função pública;
- Congraçamento e interação social;
- Outros que possam ser abrigados pelo conceito inserto no âmbito do Acordo de Cooperação.

PROGRAMA VOLUNTARIADO: Manter programa de incentivo ao trabalho voluntário, oferecendo oportunidades de participação ativa dos interessados nas ações previstas neste Plano de Trabalho tais como ações em favor de outras comunidades que contribuem com o funcionamento do CTI;

PROGRAMA INTEGRAÇÃO: Estabelecer programa de integração voltado para atividades socioculturais, por meio de recursos próprios da ASCTI ou recursos específicos do quadro de associados, com vistas a estimular a convivência e o congraçamento.

PROGRAMA ESPORTIVO: Estruturar programação esportiva capaz de estimular a prática de atividades físicas, utilizando as instalações já existentes no CTI nas quais estão asseguradas as condições próprias para essas práticas, consistindo em quadra poliesportiva e campo de futebol, bem como espaço de apoio para eventos de congraçamento e confraternização.

PROGRAMA SAÚDE E BEM ESTAR: Prover ações de incentivo à preservação da saúde e bem estar aos servidores ativos e aposentados do CTI, especialmente no que se refere aos espaços laborais, contribuindo para a melhoria contínua de sua qualidade de vida.

7. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos estabelecidos, os partícipes utilizarão seus recursos próprios, valendo-se de suas competências e facilidades internas disponíveis para realizar oficinas, cursos de formação, debates, torneios, ações socioculturais, prospecção de oportunidades para voluntariado e outras atividades, utilizando os instrumentos técnicos disponíveis.

Todas as ações previstas neste Plano de Trabalho serão realizadas à luz da legislação aplicável a cada uma das entidades partícipes.

8 . UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA

Os programas definidos neste Plano de Trabalho serão acompanhados por gestores a serem indicados por cada partícipe, e registrados em atos próprios, juntados aos autos do respectivo processo, aos quais caberá a elaboração de Relatório Anual contendo as informações sobre a sua execução.

O Relatório Anual deverá contemplar a descrição de todas as atividades realizadas no âmbito de cada programa, os recursos empregados, os resultados alcançados, as dificuldades enfrentadas bem como as providências tomadas para a sua superação.

9. RESULTADOS ESPERADOS E PLANO DE AÇÃO

Espera-se com a execução do presente Plano de Trabalho a realização das atividades adiante descritas, sob responsabilidade conjunta dos partícipes:

PROGRAMA/EIXOS	ATIVIDADE/AÇÃO	PRODUTO/SITUAÇÃO	META/ANO
Programa Eventos	Organizar palestras, seminários, oficinas, cursos de formação, debates e eventos similares em temas variados e identificados com o objeto deste Acordo.	Evento Organizado	Março Junho Setembro Dezembro
Programa Trabalho Voluntário	Prospectar e lançar oportunidades para trabalho voluntário	Colaborador Agregado	Até 8 Colaboradores
Programa Integração	Organizar atividades socioculturais, de congraçamento e confraternização	Evento Organizado	Dia Internacional da Mulher Encontro Junino Aniversário do CTI Confraternização de Natal
Programa Esportivo	Organizar Torneio Esportivos	Torneio Organizado	Fevereiro a Agosto
Programa Saúde e	Organizar atividades e eventos voltados	Evento Organizado	Doação de Sangue Prevenção ao Alcoolismo Prevenção ao Tabagismo

Bem Estar	para a promoção da saúde e bem estar.	Eventos Organizados	Ioga e Meditação Setembro Amarelo Outubro Rosa Novembro Azul
-----------	---------------------------------------	---------------------	---

10. RECURSOS EMPREGADOS

Os recursos estimados para a execução dos programas definidos no presente Plano de Trabalho são:

Programa	Valor Estimado (anual)	Descrição	Responsável
Programa Eventos	R\$ 5.000,00	Serviços de Divulgação	ASCTI
	NA	Análise e Autorização de uso do Auditório	CTI
Programa Trabalho Voluntário	NA	Identificação Oportunidades	ASCTI/CTI
		Elaboração e divulgação de Edital	
		Seleção de Interessados	
Programa Integração	R\$ 5.000,00	Serviços de Organização de Evento	ASCTI
	NA	Análise e Autorização de uso de Espaços Internos	CTI
Programa Esportivo	R\$ 5.000,00	Organização de Torneio Esportivos	ASCTI
	NA	Análise e Autorização de uso das instalações da área social e esportiva	CTI
Programa Gestão da Qualidade de Vida	R\$ 5.000,00	Contratação de Serviços	ASCTI
	NA	Análise e Autorização de uso de Espaços Internos (Auditório e Espaços Abertos para Ginástica Laboral e Similares e Canto Coral)	CTI

Onde se lê NA (não se aplica) entenda-se que para aquela atividade serão utilizados recursos não financeiros disponibilizados pelo participante. No caso dos Programas de Eventos, de Integração e de Gestão da Qualidade de Vida, os serviços previstos são prestados por profissionais especializados nos temas para fins de proferir palestras ou dar aula de ginástica laboral e Canto Coral e serão

provídos pela ASCTI por meio de suas receitas próprias ou por arrecadação específica da qual dependa o alcance do resultado.

Os partícipes poderão buscar cooperação com terceiros sempre que houver necessidade ou conveniência, em favor da execução do objeto deste Plano de Trabalho.

Campinas, 19 de junho de 2023

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA
Diretor do CTI

FÁTIMA DE CASTRO REIS
Diretora Presidente da ASCTI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 19/06/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA DE CASTRO REIS (E), Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11148006** e o código CRC **B3613C80**.

Referência: Processo nº 01241.000145/2023-35

SEI nº 11148006